



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul - Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 15 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE ACERCA DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE CARPINTEIRO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores ocupantes do cargo de Carpinteiro da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º São atribuições do cargo de Carpinteiro:

I - Planejar trabalhos de carpintaria, analisando trabalhos, estabelecendo cronogramas, especificando materiais e equipamentos, avaliando custos;

II - Preparar canteiros de obras, isolando áreas com tapume, conferindo medidas, construindo ambientes provisórios, organizando o posto de trabalho, tirando nível do terreno, definindo e instalando gabarito de madeira para alocação, locando eixos de construção, conferindo esquadro, prumo e nível;

III - Confeccionar formas de madeira, estabelecendo planos de corte, cortando peças, batendo painéis, lubrificando partes internas de fôrmas com desmoldante, confeccionando fôrmas para escadas, distribuindo cavaletes para vigia, confeccionando mão-francesa para travamento;

IV - Confeccionar forro de laje (painéis), construir andaimes e proteções de madeira, estruturas para escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos, montar portas e esquadrias, construir estruturas de madeira para telhado;

V - Orientar servidores que auxiliem em suas atividades.

VI - Dirigir veículo no exercício da função quando necessário;

VII - Executar outras tarefas afins.

Art. 3º - Passa a ser requisito do concurso público de ingresso no cargo de Carpinteiro Curso Técnico específico e ensino médio.

Parágrafo primeiro - O curso técnico requisito para o ingresso do servidor não fará jus à promoção por merecimento.

Art. 4º - O desenvolvimento do servidor, no respectivo cargo, ocorrerá mediante progressão funcional por tempo de serviço e por merecimento.

§ 1º - A progressão funcional ocorrerá em doze níveis, sendo que do primeiro para o segundo nível será necessário dois anos de efetivo exercício, nos demais níveis serão de três anos.

§ 2º - A progressão funcional por merecimento se dará em vinte e cinco níveis, sendo necessário o cumprimento de metas que somem quinhentos pontos para ascensão de cada nível conforme a pontuação demonstrada a seguir:

I - curso superior bacharelado - 2000 pontos;

II - curso superior licenciatura - 1500 pontos;

III - curso superior tecnólogo - 1000 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 15 DE JULHO DE 2014.

- IV - mestrado - 2000 pontos;
- V - doutorado - 3000 pontos;
- VI - curso de especialização - 1000 pontos;
- VII - curso de capacitação mínimo de 20h - 01 ponto por hora;
- VIII - curso de língua estrangeira cada 80h por instituição reconhecida - 250 pontos;
- IX - curso de informática - cada 80h - por instituição reconhecida - 250 pontos;
- X - elaboração e publicação de artigo em revista científica - 250 pontos por artigo;
- XI - exercício de cargo de Agente Político - 120 pontos por mês de efetivo exercício;
- XII - exercício de cargo DAS/CC-CG e CC 01 - 100 pontos por mês de efetivo exercício;
- XIII - exercício de cargo DAS/CC 02 - 90 pontos por mês de efetivo exercício;
- XIV - exercício de cargo DAS/CC 03 - 80 pontos por mês de efetivo exercício;
- XV - exercício de cargo DAS/CC 04 - 70 pontos por mês de efetivo exercício;
- XVI - exercício de cargo CAS 01- 60 pontos por mês de efetivo exercício;
- XVII - exercício de cargo CAS 02- 50 pontos por mês de efetivo exercício;
- XVIII - exercício de cargo CAS 03- 40 pontos por mês de efetivo exercício;
- XIX - exercício de cargo CAS 04- 30 pontos por mês de efetivo exercício;
- XX - participação em Comissão - 30 pontos por mês de efetivo exercício;
- XXI - experiência comprovada da área, exceto no próprio cargo - 30 pontos por mês de efetivo exercício;
- XXII - curso técnico na área - carga horária mínima 350 horas aula - 500 pontos;
- XXIII - carteira de habilitação - 250 pontos.

§3º Ao ser deferido o auxílio escolar, o servidor beneficiário deverá permanecer no serviço público municipal pelo mesmo período após o fim do financiamento ou deverá devolver os valores corrigidos monetariamente no ato da exoneração, descontado integralmente no momento do pagamento rescisório.

§4º O servidor que não proceder de acordo com o previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir o erário dos valores referentes dispêndio arcada pela Administração, a partir da data em que o número de ausência à escola configurar reprovação por frequência, sendo os valores ressarcidos por desconto em folha de pagamento limitado a 30% dos rendimentos mês.

§5º O servidor que reprovar em mais de duas disciplinas por semestre terá o auxílio escolar cancelado.

§6º O servidor que tiver seu auxílio escolar cancelado poderá postular novamente somente após a comprovação de dois semestres seguidos sem reprovações em disciplinas.

§7º Todos os servidores com deferimento de auxílio escolar deverão apresentar formalmente junto ao departamento de pessoal seu histórico com desempenho escolar na finalização do semestre letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO I

Tabela.1 - Progressão por Tempo de Serviço

Cargo/níveis valores em reais (R\$)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
carpinteiro	1060,33	1092,20	1124,98	1158,72	1193,49	1229,29	1266,17	1304,15	1343,27	1383,56	1425,06	1467,81

Tabela 2 - Progressão por Merecimento

M1	R\$ 103,41
M2	R\$ 206,82
M3	R\$ 310,23
M4	R\$ 413,64
M5	R\$ 517,05
M6	R\$ 620,46
M7	R\$ 723,87
M8	R\$ 827,28
M9	R\$ 930,69
M10	R\$ 1.034,10
M11	R\$ 1.137,51
M12	R\$ 1.240,92
M13	R\$ 1.344,33
M14	R\$ 1.447,74
M15	R\$ 1.551,15
M16	R\$ 1.654,56
M17	R\$ 1.757,97
M18	R\$ 1.861,38
M19	R\$ 1.964,79
M20	R\$ 2.068,20
M21	R\$ 2.171,61
M22	R\$ 2.275,02
M23	R\$ 2.378,43
M24	R\$ 2.481,84
M25	R\$ 2.585,25